

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 476, DE 2008.

(Apensas às Mensagens nº 477, de 2008 e 478, de 2008)

Submete à consideração do Congresso Nacional os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 476, de 2008, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

À Mensagem nº 476, de 2008 foram apensadas outras duas proposições, a Mensagem nº 477, de 2008 e 478, de 2008, em razão da conexão

entre as matérias que constituem seu objeto, haja vista que estas, assim como a proposição principal, visam a submeter à apreciação do Congresso Nacional as Resoluções aprovadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho - que funciona no âmbito da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, a qual, por sua vez, atua sob os auspícios da Organização Marítima Internacional (IMO) - sendo que tais Resoluções têm por objetivo emendar o texto principal e os anexos da referida Convenção (MARPOL 73/78).

Nesse sentido, a Mensagem nº 477, de 2008, submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006.

A seu turno, a Mensagem nº 478, de 2008, submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Cumpre destacar que as três Mensagens em apreço (nº 476/08 nº 477/08 e nº 478/08) foram apresentadas contemporaneamente ao Congresso Nacional e, apensadas, encontram-se em tramitação conjunta, sendo que a respectiva distribuição contemplou sua apreciação por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; pela Comissão de Viação e Transportes; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o disposto no Artigo 54 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR:

O transporte marítimo representa um dos mais internacionalizados setores da atividade econômica global e atende, atualmente, a 90% do comércio exterior mundial. O crescimento do intercâmbio comercial entre as nações observado nos últimos anos, principalmente como consequência do fenômeno da globalização, acarretou um significativo aumento do volume total de carga transportada por via marítima, além do incremento do número de embarcações, da tonelagem dos navios, e também, a ampliação das rotas. Nesse contexto, passou-se a impor a necessidade de se estabelecer novos padrões de segurança e de *standards* relacionados à redução e prevenção das diversas modalidades de poluição e à preservação do meio ambiente marinho e costeiro.

Diante dessa realidade, a Organização Marítima Internacional surgiu como foro natural para a promoção da cooperação internacional voltada ao alcance dos objetivos citados *supra*. Vale lembrar que a cooperação entre os Estados nacionais é a melhor - e muitas vezes, a única – forma de promover a segurança nos mares e a preservação do meio ambiente marinho, sobretudo em se tratando de águas internacionais.

O primeiro tratado internacional marítimo da era moderna remonta ao Século XIX. O naufrágio do *Titanic* resultou na celebração da **Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar**, também denominada “Convenção SOLAS” (na sigla em inglês: *The International Convention for the Safety of Life at Sea*), a qual, até o hoje, constitui-se no instrumento internacional de referência em termos de segurança nos mares.

Mais tarde, em 1948, foi adotada em Genebra, Suíça, a Convenção que estabeleceu a Organização Marítima Internacional, OMI (ou, conforme é mais conhecida IMO, da sigla em inglês: *International Maritime Organization*), a qual somente entrou em vigor em 1958 e reuniu-se pela primeira vez em 1959. A principal tarefa da IMO é desenvolver e manter um amplo instrumental normativo destinado a orientar a prática do transporte marítimo. Os temas que, por sua natureza e importância, constituem objeto de seu marco regulatório são: segurança, temas ambientais, poluição, questões legais, cooperação técnica, seguro marítimo e eficiência do transporte marítimo.

A Organização Marítima Internacional é uma agência especializada das Nações Unidas e conta, atualmente com 168 Estados Membros, tendo sua sede no Reino Unido (o corpo de trabalho da IMO emprega 300 funcionários internacionais).

A IMO é composta por Comitês e Sub-Comitês especializados, responsáveis pelo trabalho técnico de atualizar a legislação existente e pelo desenvolvimento de novas normas e elaboração de Resoluções, adotadas em encontros de especialistas em assuntos marítimos que representam os Estados Membros da Organização, juntamente com representantes de organismos inter governamentais (como é o caso da União Européia) e de organizações não-governamentais. Entre estes comitês está o **Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho**, responsável pelas resoluções que ora consideramos, e que emendam o texto e os anexos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78.

O resultado destes trabalhos é um abrangente arcabouço normativo, composto por convenções internacionais e respectivos anexos que disciplinam os vários aspectos da navegação e do transporte marítimo, dentre os quais merece destaque a prevenção de acidentes, com a definição de *standards* para elaboração de projetos, construção, equipamentos, operação e condução de navios, além do aperfeiçoamento de três instrumentos internacionais considerados chave: a **Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, SOLAS**, da **Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL** e a **Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, STCW** (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*), de 1978, que tem como objetivo essencial o estabelecimento dos requisitos mínimos de formação dos trabalhadores marítimos e definição dos critérios para a sua certificação.

A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, também conhecida por “Convenção MARPOL 73/78”, foi adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973. Seu Protocolo e Anexos também foram adotados pela IMO em 17 de fevereiro de 1978

e passaram a ter validade no âmbito do direito interno no brasileiro por meio da promulgação o Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998.

O Brasil tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), no qual, dentre os temas tratados prioritariamente, avultam em importância a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e o acompanhamento de sua implementação. Esse trabalho, realizado pelos Estados Membros, tem resultado na produção de emendas à Convenção, seu Protocolo e Anexos.

Examinamos, a seguir, cada um dos textos encaminhados pelas Mensagens nº 476/08, 477/08 e 478/08.

a) MENSAGEM nº 476, de 2008:

O objetivo desta Mensagem é submeter à chancela do Congresso Nacional os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53^a Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54^a Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Na 53^a Sessão do MEPC, realizada de 18 a 25 de julho de 2005, foi adotada a Resolução MEPC 132(53) e, com ela, as emendas ao Anexo VI, da Convenção MARPOL e ao Código Técnico NOx (óxido de nitrogênio). **O Anexo VI apresenta as regras para a prevenção da poluição do ar causada por navios, enquanto que o Código Técnico NOx trata do controle da emissões do óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos.** A revisão desses instrumentos está vinculada, principalmente, aos sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana.

Por sua vez, na 54^a sessão da MEPC, de 20 a 24 de março de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 141 (54) e MEPC 143(54) e com elas as **emendas aos Anexos I e IV revisados**, da Convenção MARPOL 73/78. O mencionado Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo e as emendas adotadas referem-se, principalmente, à proteção dos

tanques de óleo combustível dos navios. Já o Anexo IV trata das regras para a prevenção da poluição causada por esgoto de navios. As emendas, neste caso, acrescentam normas para o controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios. Tais resoluções estabelecem, que o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16 (2)(g)(ii) da Convenção, as emendas ao Anexo VI da MARPOL entraram em vigor em 22 de novembro de 2006 e as emendas aos Anexos I e IV entraram em vigor em 1º de agosto de 2007.

b) MENSAGEM nº 477, de 2008.

Por ocasião da realização da 55ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), realizada na sede da IMO, na cidade de Londres no período de 9 a 13 de outubro de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 154(55) e "MEPC 156(55)", as quais informam, respectivamente, que o Comitê MEPC, após haver analisado as propostas de emendas aos Anexos I revisado e III, da Convenção MARPOL, resolveu pela sua adoção, sendo que seus termos encontram-se expressos nos anexos às referidas Resoluções. Nesse sentido, o Anexo I, revisado, da Convenção MARPOL 73/1978 apresenta novas regras para a prevenção da poluição causada por navios, sendo que as emendas adotadas referem-se à designação de região marítima ao sul da África do Sul, como uma Área Especial. A designação de Área Especial, segundo a regra 1.11, do Anexo I revisado, da Convenção MARPOL, tem como significado a constituição de uma área marítima na qual - por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego - é necessária a adoção de medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição de óleo causada por navios.

O Anexo III da mesma Convenção trata das regras para a prevenção da poluição marinha causada por substâncias danosas transportadas por via marítima, sob a forma de embalagens, ou seja, não transportadas à granel. Com relação a este texto, as emendas constituem um novo Anexo III, revisado, que deverá substituir o texto de todo o Anexo III existente e em vigor.

Tais resoluções expõem, ainda, que a proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) determina às Partes da Convenção MAR,BÓL 73/1978 a observarem que, de acordo com o artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL deverão entrar em vigor em 1º de março de 2008 e as emendas ao Anexo III da mesma Convenção, em 1º de janeiro de 2010. Estes fatos podem não se concretizar, caso, antes daquelas datas, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à IMO as suas objeções às emendas.

c) MENSAGEM nº 478, de 2008.

A Mensagem nº 478, DE 2008 submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, realizada de 11 a 15 de outubro de 2004, e que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – MARPOL, da Organização Marítima Internacional. Na oportunidade, foram adotadas as mencionadas Resoluções MEPC 117(52) e MEPC 118(52) e, com elas, os textos revisados dos Anexos I e II da citada Convenção.

O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição por óleo. Sua revisão decorre, principalmente, dos sérios efeitos da poluição do meio ambiente marinho ocasionada por vazamentos de óleo de navios petroleiros que, até então, eram construídos com cascos singelos. As alterações ora introduzidas abrangem, notadamente, as definições, a execução de vistorias de navios, a emissão de certificados, bem como os equipamentos, a estrutura dos navios, o controle da descarga operacional do óleo e as medidas de prevenção da poluição accidental ou em casos de colisão e encalhe.

O Anexo II trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel. A revisão foi considerada necessária para tornar mais simples sua implementação, levando-se em conta novos conhecimentos científicos sobre as propriedades de vários produtos, seus efeitos no meio ambiente marinho e os aperfeiçoamentos tecnológicos. Com a revisão do Anexo II, a grande maioria das substâncias líquidas nocivas estará,

então, sujeita à regulamentação e será muito reduzida a quantidade de resíduos que podem ser descarregados por navios no meio ambiente marinho. As mencionadas resoluções informam, ainda, que o MEPC convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção, os Anexos I e II revisados entraram em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Com o envio ao Congresso Nacional, praticamente simultâneo, de três Mensagens Presidenciais, das emendas aprovadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), nas suas sessões nº 52^a, 53^a, 54^a e 55^a, o Poder Executivo busca viabilizar a atualização e o ajuste, em termos jurídicos, da participação do Brasil, seja como Estado Membro da Organização Marítima Internacional, IMO, seja como signatário da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), tendo em vista as alterações e modernização da normativa vigente no âmbito destes atos internacionais.

Tais mudanças visam a tornar mais efetivos os padrões e os instrumentos de prevenção e controle sobre a poluição, sob diversas formas, causada ou potencialmente causada, pelos navios e pela atividade de navegação em si, ou por outras atividades com ela relacionadas, de modo geral. Em sínteses as Resoluções em apreço estabelecem ou redefinem as normas referentes às várias formas de poluição causadas por navios, com ênfase em diversas vertentes, tais como: prevenção da poluição do ar causada por navios (que considera os sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana); controle da emissões do óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos (Código Técnico NOx); prevenção da poluição marinha por óleo (proteção dos tanques de óleo combustível dos navios); prevenção da poluição causada por esgoto de navios. (previsão de controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios); designação da região marítima ao sul da África do Sul, como uma Área Especial (Área que, por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego, reclama a adoção de medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição de óleo causada por navios); prevenção da poluição marinha causada

por substâncias danosas transportadas por via marítima, sob a forma de embalagens, ou seja, não transportadas a granel; prevenção da poluição marítima causada por vazamento de óleo de navios petroleiros, considerados os sérios danos para o meio ambiente provocados por tais eventos; controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel.

Considerando a tradicional postura internacional do Brasil em termos de proteção ao meio ambiente e de prevenção e controle das diversas formas de poluição, nos parece claro o interesse do País em cooperar com as demais nações do mundo nessa área, sobretudo no contexto de atuação de um organismo internacional dotado de tradição e experiência, com reconhecida respeitabilidade, equilíbrio político, eficácia de funcionamento e alto nível técnico, como é o caso da Organização Marítima Internacional, IMO.

Nesse sentido, haja vista que as alterações promovidas pelas emendas visam a tornar ainda mais eficazes as citadas formas e controles da poluição marinha, estamos convencidos, diante de seu conteúdo, da conveniência de que o Congresso Nacional conceda sua anuência a tais mudanças. Isto permitirá que o Brasil possa não somente regularizar, sob o prisma jurídico-legal, sua participação na Organização Marítima Internacional e na Convenção MARPOL mas, também, expressar mais uma vez, perante a comunidade internacional, mediante a concordância com os avanços promovidos pelas emendas, a postura de vanguarda do Brasil em termos de proteção e defesa ao meio ambiente, malgrado as dificuldades que o País tem encontrado - que lamentavelmente temos que reconhecer – para enfrentar o problema e para implementar, na esfera doméstica, políticas de tal espécie.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** dos textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53^a Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54^a Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional; das Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006; e das Resoluções MEPC 117

(52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional; das Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006; e das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional; das Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas

em 13 de outubro de 2006; e das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52^a Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator

2008.11037.051

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 476, DE 2008.

(Apensas às Mensagens nº 477, de 2008 e 478, de 2008)

Submete à consideração do Congresso Nacional os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 476, de 2008, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

À Mensagem nº 476, de 2008 foram apensadas outras duas proposições, a Mensagem nº 477, de 2008 e 478, de 2008, em razão da conexão entre as matérias que constituem seu objeto, haja vista que estas, assim como a

proposição principal, visam a submeter à apreciação do Congresso Nacional as Resoluções aprovadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho - que funciona no âmbito da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, a qual, por sua vez, atua sob os auspícios da Organização Marítima Internacional (IMO) - sendo que tais Resoluções tem por objetivo emendar o texto principal e os anexos da referida Convenção (MARPOL 73/78).

Nesse sentido, a Mensagem nº 477, de 2008, submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006.

A seu turno, a Mensagem nº 478, de 2008, submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Cumpre destacar que as três Mensagens em apreço (nº 476/08 nº 477/08 e nº 478/08) foram apresentadas contemporaneamente ao Congresso Nacional e, apensadas, encontram-se em tramitação conjunta, sendo que a respectiva distribuição contemplou sua apreciação por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; pela Comissão de Viação e Transportes; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o disposto no Artigo 54 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR:

O transporte marítimo representa um dos mais internacionalizados setores da atividade econômica global e atende, atualmente, a 90% do comércio exterior mundial. O crescimento do intercâmbio comercial entre as nações observado nos últimos anos, principalmente como consequência do

fenômeno da globalização, acarretou um significativo aumento do volume total de carga transportada por via marítima, além do incremento do número de embarcações, da tonelagem dos navios, e também, a ampliação das rotas. Nesse contexto, passou-se a impor a necessidade de se estabelecer novos padrões de segurança e de *standards* relacionados à redução e prevenção das diversas modalidades de poluição e à preservação do meio ambiente marinho e costeiro.

Diante dessa realidade, a Organização Marítima Internacional surgiu como foro natural para a promoção da cooperação internacional voltada ao alcance dos objetivos citados *supra*. Vale lembrar que a cooperação entre os Estados nacionais é a melhor - e muitas vezes, a única – forma de promover a segurança nos mares e a preservação do meio ambiente marinho, sobretudo em se tratando de águas internacionais.

O primeiro tratado internacional marítimo da era moderna remonta ao Século XIX. O naufrágio do *Titanic* resultou na celebração da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, também denominada “Convenção SOLAS” (na sigla em inglês: *The International Convention for the Safety of Life at Sea*), a qual, até o hoje, constitui-se no instrumento internacional de referência em termos de segurança nos mares.

Mais tarde, em 1948, foi adotada em Genebra, Suíça, a Convenção que estabeleceu a Organização Marítima Internacional, OMI (ou, conforme é mais conhecida IMO, da sigla em inglês: *International Maritime Organization*), a qual somente entrou em vigor em 1958 e reuniu-se pela primeira vez em 1959. A principal tarefa da IMO é desenvolver e manter um amplo instrumental normativo destinado a orientar a prática do transporte marítimo. Os temas que, por sua natureza e importância, constituem objeto de seu marco regulatório são: segurança, temas ambientais, poluição, questões legais, cooperação técnica, seguro marítimo e eficiência do transporte marítimo.

A Organização Marítima Internacional é uma agência especializada das Nações Unidas e conta, atualmente com 168 Estados Membros, tendo sua sede no Reino Unido (o corpo de trabalho da IMO emprega 300 funcionários internacionais).

A IMO é composta por Comitês e Sub-Comitês especializados, responsáveis pelo trabalho técnico de atualizar a legislação existente e pelo desenvolvimento de novas normas e elaboração de Resoluções, adotadas em encontros de especialistas em assuntos marítimos que representam os Estados Membros da Organização, juntamente com representantes de organismos inter governamentais (como é o caso da União Européia) e de organizações não-governamentais. Entre estes comitês está o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, responsável pelas resoluções que ora consideramos, e que emendam o texto e os anexos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78.

O resultado destes trabalhos é um abrangente arcabouço normativo, composto por convenções internacionais e respectivos anexos que disciplinam os vários aspectos da navegação e do transporte marítimo, dentre os quais merece destaque a prevenção de acidentes, com a definição de *standards* para elaboração de projetos, construção, equipamentos, operação e condução de navios, além do aperfeiçoamento de três instrumentos internacionais considerados chave: a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, SOLAS, da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL e a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, STCW (*International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers*), de 1978, que tem como objetivo essencial o estabelecimento dos requisitos mínimos de formação dos trabalhadores marítimos e definição dos critérios para a sua certificação.

A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, também conhecida por “Convenção MARPOL 73/78”, foi adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973. Seu Protocolo e Anexos também foram adotados pela IMO em 17 de fevereiro de 1978 e passaram a ter validade no âmbito do direito interno no brasileiro por meio da promulgação o Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998.

O Brasil tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), no qual, dentre os temas tratados prioritariamente, avultam em importância a atualização da Convenção MARPOL

73/78 e o acompanhamento de sua implementação. Esse trabalho, realizado pelos Estados Membros, tem resultado na produção de emendas à Convenção, seu Protocolo e Anexos.

Examinamos, a seguir, cada um dos textos encaminhados pelas Mensagens nº 476/08, 477/08 e 478/08.

a) MENSAGEM nº 476, de 2008:

O objetivo desta Mensagem é submeter à chancela do Congresso Nacional os textos da Resolução MEPC 132 (53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141 (54) E MEPC 143 (54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Na 53ª Sessão do MEPC, realizada de 18 a 25 de julho de 2005, foi adotada a Resolução MEPC 132(53) e, com ela, as emendas ao Anexo VI, da Convenção MARPOL e ao Código Técnico NOx (óxido de nitrogênio). O Anexo VI apresenta as regras para a prevenção da poluição do ar causada por navios, enquanto que o Código Técnico NOx trata do controle da emissões do óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos. A revisão desses instrumentos está vinculada, principalmente, aos sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana.

Por sua vez, na 54ª sessão da MEPC, de 20 a 24 de março de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 141 (54) e MEPC 143(54) e com elas as emendas aos Anexos I e IV revisados, da Convenção MARPOL 73/78. O mencionado Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo e as emendas adotadas referem-se, principalmente, à proteção dos tanques de óleo combustível dos navios. Já o Anexo IV trata das regras para a prevenção da poluição causada por esgoto de navios. As emendas, neste caso, acrescentam normas para o controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios. Tais resoluções estabelecem, que o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem

que, de acordo com o Artigo 16 (2)(g)(ii) da Convenção, as emendas ao Anexo VI da MARPOL entraram em vigor em 22 de novembro de 2006 e as emendas aos Anexos I e IV entraram em vigor em 1º de agosto de 2007.

b) MENSAGEM nº 477, de 2008.

Por ocasião da realização da 55ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), realizada na sede da IMO, na cidade de Londres no período de 9 a 13 de outubro de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 154(55) e "MEPC 156(55)", as quais informam, respectivamente, que o Comitê MEPC, após haver analisado as propostas de emendas aos Anexos I revisado e III, da Convenção MARPOL, resolveu pela sua adoção, sendo que seus termos encontram-se expressos nos anexos às referidas Resoluções. Nesse sentido, o Anexo I, revisado, da Convenção MARPOL 73/1978 apresenta novas regras para a prevenção da poluição causada por navios, sendo que as emendas adotadas referem-se à designação de região marítima ao sul da África do Sul, como uma Área Especial. A designação de Área Especial, segundo a regra 1.11, do Anexo I revisado, da Convenção MARPOL, tem como significado a constituição de uma área marítima na qual - por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego - é necessária a adoção de medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição de óleo causada por navios.

O Anexo III da mesma Convenção trata das regras para a prevenção da poluição marinha causada por substâncias danosas transportadas por via marítima, sob a forma de embalagens, ou seja, não transportadas à granel. Com relação a este texto, as emendas constituem um novo Anexo III, revisado, que deverá substituir o texto de todo o Anexo III existente e em vigor.

Tais resoluções expõem, ainda, que a proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) determina às Partes da Convenção MARPOL 73/1978 a observarem que, de acordo com o artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL deverão entrar em vigor em 1º de março de 2008 e as emendas ao Anexo III da mesma Convenção, em 1º de janeiro de 2010. Estes fatos podem não se concretizar, caso, antes daquelas datas, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo

menos cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à IMO as suas objeções às emendas.

c) MENSAGEM nº 478, de 2008.

A Mensagem nº 478, DE 2008 submete à consideração do Congresso Nacional os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52), adotadas na 52^a Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, realizada de 11 a 15 de outubro de 2004, e que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – MARPOL, da Organização Marítima Internacional. Na oportunidade, foram adotadas as mencionadas Resoluções MEPC 117(52) e MEPC 118(52) e, com elas, os textos revisados dos Anexos I e II da citada Convenção.

O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição por óleo. Sua revisão decorre, principalmente, dos sérios efeitos da poluição do meio ambiente marinho ocasionada por vazamentos de óleo de navios petroleiros que, até então, eram construídos com cascos singelos. As alterações ora introduzidas abrangem, notadamente, as definições, a execução de vistorias de navios, a emissão de certificados, bem como os equipamentos, a estrutura dos navios, o controle da descarga operacional do óleo e as medidas de prevenção da poluição accidental ou em casos de colisão e encalhe.

O Anexo II trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel. A revisão foi considerada necessária para tornar mais simples sua implementação, levando-se em conta novos conhecimentos científicos sobre as propriedades de vários produtos, seus efeitos no meio ambiente marinho e os aperfeiçoamentos tecnológicos. Com a revisão do Anexo II, a grande maioria das substâncias líquidas nocivas estará, então, sujeita à regulamentação e será muito reduzida a quantidade de resíduos que podem ser descarregados por navios no meio ambiente marinho. As mencionadas resoluções informam, ainda, que o MEPC convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção, os Anexos I e II revisados entraram em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Como envio ao Congresso Nacional, praticamente simultâneo, por meio de três Mensagens Presidenciais, das emendas aprovadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), nas suas sessões nº 52^a, 53^a, 54^a e 55^a, o Poder Executivo busca viabilizar a atualização e o ajuste, em termos jurídicos, da participação do Brasil, seja como Estado Membro da Organização Marítima Internacional, IMO, seja como signatário da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), tendo em vista as alterações e modernização da normativa vigente no âmbito destes atos internacionais.

Tais mudanças visam a tornar mais efetivos os padrões e os instrumentos de prevenção e controle sobre a poluição, sob diversas formas, causada ou potencialmente causada, pelos navios e pela atividade de navegação em si, ou por outras atividades com ela relacionadas, de modo geral.

Em sínteses as Resoluções em apreço estabelecem, ou redefinem, as normas referentes às várias formas de poluição causadas por navios, com ênfase em diversas vertentes, tais como: prevenção da poluição do ar causada por navios (que considera os sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana); controle da emissões do óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos (Código Técnico NOx); prevenção da poluição marinha por óleo (proteção dos tanques de óleo combustível dos navios); prevenção da poluição causada por esgoto de navios. (previsão de controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios); designação da região marítima ao sul da África do Sul, como uma Área Especial (Área que, por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego, reclama a adoção de medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição de óleo causada por navios); prevenção da poluição marinha causada por substâncias danosas transportadas por via marítima, sob a forma de embalagens, ou seja, não transportadas a granel; prevenção da poluição marítima causada por vazamento de óleo de navios petroleiros, considerados os sérios danos para o meio ambiente provocados por tais eventos; controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel.

Considerando a tradicional postura internacional do Brasil em termos de proteção ao meio ambiente e de prevenção e controle das diversas formas de poluição, nos parece claro o interesse do País em cooperar com as demais nações do mundo nessa área, sobretudo no contexto de atuação de um organismo internacional dotado de tradição e experiência, com reconhecida respeitabilidade, equilíbrio político, eficácia de funcionamento e alto nível técnico, como é o caso da Organização Marítima Internacional, IMO.

Nesse sentido, haja vista que as alterações promovidas pelas emendas visam a tornar ainda mais eficazes as citadas formas e controles da poluição marinha, estamos convencidos, diante de seu conteúdo, da conveniência de que o Congresso Nacional conceda sua anuência a tais mudanças. Isto permitirá que o Brasil possa não somente regularizar, sob o prisma jurídico-legal, sua participação na Organização Marítima Internacional e na Convenção MARPOL, mas, também, expressar mais uma vez, perante a comunidade internacional, mediante a concordância com os avanços promovidos pelas emendas, a postura de vanguarda do Brasil em termos de proteção e defesa ao meio ambiente, malgrado as dificuldades que o País tem encontrado - que lamentavelmente temos que reconhecer – para enfrentar o problema e para implementar, na esfera doméstica, políticas de tal espécie.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** dos textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52) MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55) e 156 (55), adotadas por ocasião de realização das 52^a, 53^a, 54^a e 55^a Sessões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52) MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55) e 156 (55), adotadas por ocasião de realização das 52^a, 53^a, 54^a e 55^a Sessões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MEPC 117 (52) e MEPC 118 (52) MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55) e 156 (55), adotadas por ocasião de realização das 52^a, 53^a, 54^a e 55^a Sessões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator